



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 589, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Município de Retirolândia a incentivar a prática de esportes por atletas amadores e dá outras providências.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



2

LEI Nº 589, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Município de Retirolândia a incentivar a prática de esportes por atletas amadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica o município de Retirolândia autorizado a incentivar a prática de esportes no município através de custeio de uniformes, do pagamento de inscrições nos eventos competitivos, custeio de transporte, hospedagem e alimentação, dentre outras despesas que se mostrem necessárias para os atletas amadores e profissionais que representem o município.

Parágrafo Único. O chefe do Poder Executivo estabelecerá, por decreto, as regras de execução da presente lei.

Art. 2º. Poderá ainda o município realizar a concessão de bolsas para os atletas hipossuficientes como forma de permitir que os mesmos se dediquem à prática de esportes.

Parágrafo Único. A escolha dos atletas a serem beneficiados por esta lei será feita mediante critérios a serem estabelecidos via decreto.

Art. 3º. Os troféus e medalhas conquistados pelos atletas pertencerão aos clubes e desportistas de modo que a Diretoria Municipal de Esportes deverá montar um acervo fotográfico para demonstrar a participação dos atletas nas competições, bem como o resultado do incentivo do município ao esporte amador.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43 - Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º. As despesas decorrentes da entrada em vigor dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. As competições patrocinadas pelo poder público deverão apresentar calendário de cronograma prévio de execução das atividades para avaliação e aprovação da Diretoria de Esportes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia, Bahia, em 10 de fevereiro de 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**Certifico para os devidos fins que esta
Lei foi publicada no átrio desta
prefeitura no dia 10 de fevereiro de
2022.**

Adiselma de Santana Silva
Chefe de gabinete

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43 - Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176